



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.284, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Bernardino de Campos e o Estado de São Paulo e dá outras providencias.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convenio celebrado com o Município de Bernardino de Campos.

§ 1° - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de **UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 08 (oito) horas, os horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2° - Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I - 100% (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável aos praças;

II –100% (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável aos oficiais.

W

J



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 2º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio e termos aditivos posteriores a que se refere o artigo 1º, não podendo ser delegada a celebração desse convênio.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Bernardino de Campos, 03 de dezembro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa